

MEMÓRIA DE REUNIÃO

Terceira reunião preparatória dos representantes designados pela Portaria do Ministério do Planejamento, de 24 de junho de 2008, tendo início às 14:45h do dia 31 de julho de 2008, na sala 651 da Secretaria Executiva do Ministério do Planejamento, Bloco K. Presentes: Allan Kardek Apolinário de Sá, da SLTI/MP, Eduardo Salloum, da STN/MF, Vagner Luciano, da SFC/CGU, Eliomar Wesley Rios, da SOF/MP.

Estiveram também presentes: Éride Bomtempo, da STN/MF, Filipe T. Albuquerque, da SFC/CGU, Nelton M. Yin Filho, da SFC/CGU, Ana Maria Vieira Santos Neto, da SLTI/MP, Rosângela Néri, da SLTI/MP e Thais de Melo Queiroz, da SLTI/MP.

A pauta da reunião consistia em:

- Leitura e aprovação da ata da reunião anterior.
- Deliberação sobre consultas sistematizadas pela SLTI a respeito de dúvidas sobre o Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – SICONV.
- Deliberação sobre o ofício encaminhado pelo MDA.
- Assuntos diversos.

1. Leitura e aprovação da ata da reunião anterior.

As atas não foram aprovadas, sugerindo-se a correção de alguns dados e alterações no modelo. Ficou decidido que, nas próximas reuniões, a ata será feita durante a reunião, com o uso de notebook.

2. Deliberação sobre consultas sistematizadas pela SLTI a respeito de dúvidas sobre o Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – SICONV.

O questionário, elaborado pela SLTI, foi revisto durante a leitura da ata. Decidiu-se a respeito das seguintes questões:

- A questão nº 02 a respeito da possibilidade de as OSCIPs poderem firmar termo de convênio permanece sem consenso. Foi sugerido formular o questionamento ao Ministério da Justiça, responsável pela regulamentação das OSCIPs.
- A questão nº 08, a respeito da exclusão mediante Termo Aditivo de ente federativo consorciado com irregularidade, para viabilizar o convênio, obteve consenso parcial. Decidiu-se que é preciso esclarecer que o consórcio é figura jurídica distinta do convênio e, portanto, não é possível excluir mediante termo aditivo o ente federativo consorciado com irregularidade. A exclusão será feita, de acordo com a legislação própria que rege os consórcios públicos (lei nº 11.107).
- A questão nº 16, a respeito da forma de aferição da contrapartida quando realizada por bens ou serviços, obteve consenso parcial. Ficou decidido que será o conveniente que estabelecerá os critérios, que deverão ser aprovados pelo concedente. Não haverá normatização detalhada a respeito da matéria por parte da Comissão.
- A questão nº 30, a respeito da vigência da Portaria nº 127/2008, obteve consenso parcial. O primeiro tópico foi aprovado, com ajuste de redação (retirar a expressão “é total” e substituir “a revogação” por “não se aplica”). O segundo tópico foi



aprovado. O terceiro tópico foi aprovado, com ajuste de redação (retirar “relativamente”, substituir “dos procedimentos” por “do convênio”). O quarto tópico deverá ser reformulado, tornando a redação mais clara e objetiva.

3. Deliberação sobre o ofício encaminhado pelo MDA.

A deliberação sobre o ofício encaminhado pelo MDA foi sobrestada.

4. Assuntos diversos.

A STN esclareceu que as respostas elaboradas pelo CONED não estão sistematizadas, não existem arquivos e, dessa forma, não poderá disponibilizar as respostas para a Comissão. Ressaltou, no entanto, que um representante da STN ficará disponível para responder a eventuais consultas formuladas pela Comissão.

Esclareceu-se que as solicitações de palestras sobre convênios deverão ser encaminhadas ao Gabinete da SLTI.

A próxima reunião foi agendada para quinta-feira, dia 07 de agosto do corrente, às 14:30h.

Brasília, 31 de julho de 2008.

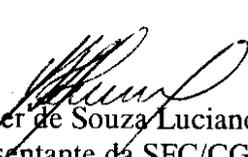


Allan Kardek Apolinário de Sá
Representante da SLTI/MP



Eduardo Salloum
Representante da STN/MF

Eliomar Wesley Rios
Representante da SOF/MP



Vagner de Souza Luciano
Representante da SFC/CGU